

## Tribunal Pleno/Órgão Especial

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

id: 3484363

Processo nº 2019-164260

#### **DESPACHO**

Em atenção ao Ofício NUPEMEC nº 5/2020, encaminhado pelo Exmo. Desembargador Cesar Felipe Cury, Presidente do NUPEMEC, e considerando que as omissões apontadas pelo Desembargador não implicam alteração material no teor da minuta aprovada pelo Egrégio Órgão Especial, encaminhe-se à Secretaria do Órgão Especial, para republicação da Resolução nº 02/2020, por erro material, incluindo-se as alterações apontadas pelo Exmo. Desembargador Presidente do NUPEMEC às fls. 74.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020

Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**  
Presidente

#### **RESOLUÇÃO TJ/OE/RJ Nº 02/2020**

Consolida o Plano Estadual de Autocomposição, reorganiza o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e revoga as disposições das Resoluções TJ/OE nº 19/2009, nº 23/2011 e nº 16/2014, os artigos 1º a 3º e 5º da Resolução TJ/OE nº 07/2016, o Ato Executivo nº 3053/2010, o Ato Normativo nº 05/2018, os artigos 1º a 9º e 11 do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 73/2016, os Atos Normativos Conjuntos TJ/CGJ nº 144/2016, nº 145/2016 e nº 153/2016 e os artigos 7º a 13 do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 154/2016.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso I do art. 96 e no art. 99 da Constituição da República, e na alínea 'a' do inciso VI do art. 3º do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido na sessão realizada no dia 27 de janeiro de 2020 (Proc. nº 2019-164260),

**CONSIDERANDO** que o Estado brasileiro adotou solenemente em sua Carta Magna a solução pacífica dos conflitos como um dos princípios regentes das relações entre os povos, sendo objetivo fundamental da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

**CONSIDERANDO** que o direito de acesso à Justiça, previsto no inciso XXXV, do art. 5º da Constituição da República, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica também acesso à ordem jurídica justa;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos artigos 1º e 7º da Resolução CNJ nº 125 de 2010, se institui a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, com foco nos denominados meios consensuais, que incentivam a autocomposição de litígios e a pacificação social, igualmente sendo prevista a criação dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC's e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC's;

**CONSIDERANDO** que, na Lei nº 13.140/15, dispõe-se sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos e impõe aos Tribunais a criação de Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC's;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da Lei nº 13.105/15 – Código de Processo Civil – promover a solução consensual dos conflitos sempre que possível, e estimular a conciliação, a mediação e outros métodos, inclusive no curso do processo judicial, demandando que o Judiciário proveja o necessário apoio ao desenvolvimento de tais atividades;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário implementar o tratamento adequado dos problemas jurídicos e de conflito de interesses que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a oferecer mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a conciliação e a mediação;

**CONSIDERANDO** que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro editou as Resoluções TJ/OE nº 19/2009, nº 23/2011 e nº 16/2014 que regulamentam as atividades de conciliação e mediação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e instituem o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos;

**CONSIDERANDO** que a conciliação e a mediação configuram instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que sua apropriada disciplina tem reduzido a excessiva judicialização de conflito de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência e da celeridade que, dentre outros, norteiam o processo, com o intuito de entregar uma efetiva prestação jurisdicional e em tempo razoável;

**CONSIDERANDO** que o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflito (NUPEMEC) deve incentivar a implementação e a execução dos mecanismos destinados à solução e prevenção de litígios;

**RESOLVE** consolidar o Plano Estadual de Autocomposição e reorganizar o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC).

## **TÍTULO I DO PLANO ESTADUAL DE AUTOCOMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** O Plano Estadual de Autocomposição objetiva definir estratégias, metas, projetos e ações, a fim de desenvolver, aplicar, estudar e disseminar os métodos consensuais de solução de conflitos, tanto antes, quanto durante o processo judicial, inclusive em segundo grau de jurisdição e na fase de execução, viabilizando uma resolução plena e estável dos conflitos que geram ações judiciais.

**Art. 2º** A instituição de uma política de pacificação pela autocomposição das partes em conflito é uma prioridade do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cabendo a todas as unidades jurisdicionais e administrativas colaborar com ações dessa natureza.

## **TÍTULO II DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC)**

**Art. 3º** O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), Órgão Colegiado Administrativo vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, é responsável pela proposição de iniciativas que estimulem e viabilizem práticas autocompositivas, nos moldes da Resolução CNJ nº 125/2010.

**§1º** O NUPEMEC auxiliará a Presidência nas relações interinstitucionais úteis à implementação do Plano Estadual de Autocomposição.

**§2º** A Presidência assegurará o apoio necessário às atividades do NUPEMEC.

**Art. 4º** O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) poderá convidar Magistrados, bem como convocar Diretores-Gerais e Servidores do Tribunal de Justiça para participarem de reuniões de trabalho e auxiliarem nas execuções dos trabalhos deliberados pelo NUPEMEC e aprovados pela Presidência.

**Art. 5º** O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) se reunirá, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

**Art. 6º** As deliberações do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) serão tomadas por maioria de votos dos Magistrados presentes na reunião, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

## **CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA**

**Art. 7º** Compete ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC):

**I** – desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida na Resolução CNJ nº 125/2010;

**II** – desenvolver controle de medição e monitoramento das ações, metas e programas desenvolvidos nas unidades coordenadas – Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC’s, Casas da Família e Polos Avançados de Solução de Conflitos Extrajudiciais – PASCE’s;

**III** – planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas;

**IV** – atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos artigos 5º e 6º da Resolução CNJ nº 125/2010;

**V** – propor ao Presidente do Tribunal de Justiça a criação e a normatização dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC’s, Casas da Família e Polos Avançados de Solução de Conflitos Extrajudiciais – PASCE’s;

**VI** – acompanhar e orientar as atividades desenvolvidas nos CEJUSC’s e demais unidades coordenadas e órgãos de execução das atividades de autocomposição;

**VII** – propor à Escola da Magistratura - EMERJ e à Escola de Administração Judiciária - ESAJ o modelo padrão de capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos;

**VIII** – Acompanhar junto à DGPES/DEDEP o cadastro atualizado de conciliadores e mediadores, de forma a regulamentar os processos de inscrição, supervisão e desligamento;

**IX** – designar equipes de mediação de conflitos para atender às solicitações de Juízes Coordenadores de CEJUSC’s e às dos demais magistrados;

**X** – propor ao Presidente do Tribunal de Justiça a forma de regulamentação da remuneração de conciliadores e mediadores;

- XI** – incentivar a realização de cursos e eventos sobre conciliação e mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos;
- XII** – auxiliar o Presidente do Tribunal de Justiça na realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados, para atender aos fins da Resolução CNJ nº 125/2010;
- XIII** – auxiliar na criação, coleta e manutenção dos dados estatísticos que versem sobre a conciliação e a mediação, procedendo-se à publicação anual de referidos dados, com a indicação do número de acordos obtidos pelos respectivos conciliadores ou mediadores;
- XIV** – auxiliar na elaboração do(s) *link(s)* da conciliação e mediação no Portal do Tribunal de Justiça, concentrando todas as práticas, informações e dados estatísticos relativos ao tema;
- XV** – apresentar relatórios e avaliações semestrais sobre as atividades do NUPEMEC, dos CEJUSC's, Casas da Família e dos PASCE's;
- XVI** – promover reuniões periódicas para avaliação de metas, podendo convocar os Coordenadores dos CEJUSC's e demais unidades coordenadas;
- XVII** – providenciar a exclusão dos conciliadores e mediadores do cadastro do Tribunal de Justiça, bem como do cadastro nacional, quando ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no artigo 173 do CPC;
- XVIII** – auxiliar a Presidência do Tribunal de Justiça na gestão das verbas designadas pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, para serem utilizadas no implemento das políticas públicas de incentivo à solução alternativa de conflitos pelo Poder Judiciário, salvo aquelas diretamente pagas pelos entes federados aos funcionários cedidos aos órgãos de atuação;
- XIX** – criar normas regulamentadoras de agendas concentradas e pautas específicas do NUPEMEC e dos CEJUSC's;
- XX** – zelar pelo cumprimento do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, constante do Anexo II da Resolução CNJ nº 125/2010;
- XXI** – zelar pelo atendimento dos Enunciados do Fórum Nacional da Mediação e Conciliação – FONAMEC;
- XXII** – propor a elaboração de normas regulamentadoras para o funcionamento dos CEJUSC's e demais unidades coordenadas;
- XXIII** – constituir grupos de trabalho para a discussão e desenvolvimento de atividades e projetos, com objeto e prazo determinados, compostos por dois de seus membros e, opcionalmente, por outros servidores, profissionais e/ou estudiosos da iniciativa privada ou do meio acadêmico, estes últimos sempre na condição de voluntários;
- XXIV** – emitir parecer de credenciamento e descredenciamento de Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação junto a este Tribunal de Justiça.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

**Art. 8º** A composição mínima do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) será a seguinte:

- I** – 01 (um) Desembargador que o presidirá;
- II** – 01 (um) Juiz de Direito Auxiliar da Presidência;
- III** – 01 (um) Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
- IV** - O Diretor-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR);
- V** – 01 (um) servidor indicado pelo Desembargador Presidente do NUPEMEC.

**Parágrafo único.** Os membros do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 9º** O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) contará com uma Coordenação-Geral com a seguinte estrutura:

- I** – 01(um) coordenador-geral;
- II** - 02 (dois) assistentes;
- III** - 04 (quatro) servidores;
- IV** - 04 (quatro) estagiários.

**Parágrafo único.** O NUPEMEC receberá apoio administrativo, técnico, de documentação e revisão de processo de trabalho e de elaboração de projetos da DICOL.

**Art. 10** Cabe à Coordenação-Geral:

- I** - exercer atividades de assessoramento e apoio;

- II** - elaborar pareceres e despachos;
- III** - elaborar o planejamento estratégico de ações e projetos, atualizar e divulgar os relatórios gerenciais, contemplando as ações previstas;
- IV** - executar tarefas de supervisão, acompanhamento e controle das atividades administrativas;
- V** - coordenar e revisar a realização de estudos, pesquisas e elaboração de pareceres sobre temas pertinentes ao desenvolvimento da política pública;
- VI** - assessorar o Presidente do NUPEMEC na definição de políticas, estratégias, objetivos e metas de gestão;
- VII** - coordenar o planejamento e a gestão estratégica, bem como a execução de atividades técnicas e administrativas, com o fim de promover o funcionamento adequado das unidades coordenadas - Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's), das Casas de Família e dos Polos Avançados de Mediação Extrajudicial (PASCE's);
- VIII** - propor, elaborar, aprovar, implantar e acompanhar rotinas administrativas relacionadas aos diversos processos de trabalho do NUPEMEC e das unidades coordenadas (CEJUSC's, das Casas da Família e dos PASCE's);
- IX** - subsidiar o NUPEMEC no desenvolvimento das unidades coordenadas, de forma a permitir uma tomada de decisão no tocante à adoção da melhor estratégia para alocação de recursos humanos, materiais e financeiros;
- X** - subsidiar o NUPEMEC no planejamento da instalação de novas unidades coordenadas, com base na avaliação estatística da demanda de cada juízo e disponibilidade orçamentária;
- XI** - prestar apoio aos Juízes Coordenadores das unidades coordenadas;
- XII** - providenciar a organização de equipes itinerantes para atender às demandas das unidades coordenadas, quando necessário;
- XIII** - realizar visitas periódicas às unidades coordenadas para acompanhamento e avaliação dos serviços prestados;
- XIV** - executar diligências no âmbito de sua competência para avaliar a correta instalação e o bom funcionamento das Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação, nos processos de credenciamento e descredenciamento;
- XV** - realizar visitas periódicas às Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação credenciadas para acompanhamento e avaliação dos serviços prestados;
- XVI** - receber e consolidar relatórios estatísticos referentes aos serviços prestados pelas Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação;
- XVII** - controlar a tramitação dos documentos e processos;
- XVIII** - controlar o registro de pessoal – frequência, férias, afastamentos diversos e demais atividades referentes a recursos humanos;
- XIX** - preparar, remeter e receber correspondências e malotes;
- XX** - solicitar, receber e distribuir os materiais de consumo e permanentes, necessários ao adequado funcionamento do trabalho;
- XXI** - coordenar o atendimento ao público interno e externo;
- XXII** - acompanhar as publicações de interesse do NUPEMEC no Diário de Justiça Eletrônico e arquivá-las;
- XXIII** - coordenar e orientar os agentes natos e delegados do NUPEMEC, quando da realização do inventário;
- XXIV** - auxiliar na coleta e análise dos dados estatísticos que versem sobre a conciliação e a mediação, procedendo-se à publicação anual dos referidos dados, com a indicação do número de acordos obtidos pelos respectivos conciliadores ou mediadores;
- XXV** - coordenar, implementar e monitorar o desenvolvimento de ações, programas, campanhas e eventos;
- XXVI** - analisar e emitir pareceres nas propostas de projetos de promoção dos métodos consensuais de solução de conflitos;
- XXVII** - acompanhar proposta de convênios e ajustes que se destinem à consolidação da política pública;
- XXVIII** - gerenciar e coordenar os procedimentos relacionados à celebração de Acordos de Cooperação Técnica;
- XXIX** - acompanhar o cumprimento das atividades, controlar prazos e zelar pelo fiel cumprimento do disposto nos termos do convênio;
- XXX** - formular propostas, coordenar e apoiar as ações de capacitação;
- XXXI** - gerenciar e coordenar a etapa do estágio supervisionado obrigatório nos moldes da Resolução CNJ nº 125/2010;
- XXXII** - estabelecer indicadores e matrizes de avaliação para certificação de mediadores;
- XXXIII** - organizar cronograma anual de capacitação de conciliadores e mediadores, e acompanhar a execução do planejamento;

- XXXIV** - analisar as solicitações de capacitação encaminhadas pelos Juízes Coordenadores dos CEJUSC's e demais unidades coordenadas;
- XXXV** - promover reuniões do corpo docente para discussão e elaboração de programas e metodologia de ensino;
- XXXVI** - gerenciar o cadastro dos instrutores e indica-los às capacitações;
- XXXVII** - emitir relatórios com avaliação quantitativa e qualitativa das atividades realizadas pelo serviço;
- XXXVIII** - criar peças de divulgação de interesse institucional para eventos, cursos, projetos e campanhas publicitárias internas e externas;
- XXXIX** - elaborar a programação visual das publicações gráficas e digitais;
- XL** - planejar as publicações institucionais e informativos;
- XLI** - planejar a divulgação de eventos, projetos, programas e de serviços institucionais;
- XLII** - orientar a aplicação das marcas e dos demais elementos visuais nas peças de comunicação digital e gráficas;
- XLIII** - promover a divulgação dos assuntos de interesse, e providenciar a cobertura jornalística de atividades desenvolvidas em cooperação com a Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM);
- XLIV** - monitorar, controlar, analisar, avaliar e consolidar os resultados quantitativos e qualitativos das conciliações e mediações e demais ações das unidades, através dos indicadores competentes;
- XLV** - emitir relatório avaliativo sobre as estatísticas das unidades;
- XLVI** - auxiliar na elaboração de pesquisas de satisfação e/ou opinião dos serviços oferecidos pelas unidades;
- XLVII** - propor medidas de solução consensual de conflitos judiciais e extrajudiciais relativas a demandas repetitivas ou de massa;
- XLVIII** - estabelecer rotinas para realização de agendas concentradas e outras iniciativas com o objetivo de reduzir o número de processos judiciais, com especial atenção para os relativos a litígios multitudinários que comportam solução semelhante;
- XLIX** - fomentar a implementação de medidas preventivas e de projetos de soluções alternativas de conflitos;
- L** - propor e realizar estudos e pesquisas sobre as causas e consequências do excesso de litigiosidade.

### TÍTULO III DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC's

**Art. 11** Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC's são unidades do Poder Judiciário, preferencialmente responsáveis pela realização e gestão das sessões de conciliação e mediação pré-processuais e judiciais, bem como pelo atendimento ao cidadão que busque orientação sobre suas causas, nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010.

**Parágrafo único.** Os CEJUSC's deverão ser instalados nos fóruns onde existam, ao menos, dois juízos, juizados ou varas com competência para realizar audiência, como previsto no artigo 334 do CPC.

**Art. 12** Os CEJUSC's serão criados por Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, nos termos da alínea 'a', inciso VI, do art. 3º do Regimento Interno.

**§ 1º** Compete ao NUPEMEC apresentar, nos moldes do § 2º do artigo 8º da Resolução CNJ nº 125/2010, com base na avaliação estatística da demanda de cada juízo e disponibilidade orçamentária.

**§ 2º** Os CEJUSC's serão instalados por Ato Conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça.

**§ 3º** O Ato de instalação estabelecerá os Juízos de primeiro grau cujos feitos ficarão afetos às atribuições do CEJUSC, observada a área de abrangência territorial do Núcleo Regional - NUR.

**§ 4º** Os CEJUSC's serão instalados nas dependências dos fóruns de seus respectivos NUR's, em local adequado e acomodações apropriadas.

**§ 5º** Cada CEJUSC terá um Juiz Coordenador que será indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

**§ 6º** Poderá ser indicado um Juiz Adjunto, para atender à demanda do serviço.

**§ 7º** As atribuições do CEJUSC abrangerão primeiro e segundo graus de jurisdição.

**§ 8º** Enquanto não instalados novos CEJUSC's, a pedido do juiz do processo, o Juiz Coordenador do CEJUSC poderá designar equipes de conciliação e mediação itinerantes, observada a respectiva área de abrangência territorial dos NUR's ou mediante designação especial do NUPEMEC.

**§ 9º** As audiências de conciliação e mediação serão realizadas preferencialmente no CEJUSC, sendo facultada, a critério do juiz, sua realização nas próprias varas, desde que por servidores lotados na serventia, capacitados e cadastrados no NUPEMEC.

**Art. 13** Os CEJUSC's são unidades judiciárias de primeira instância e devem obrigatoriamente abranger setor de solução de conflitos na modalidade pré-processual, processual e de cidadania, bem como desenvolver ações no âmbito da Justiça Restaurativa.

§ 1º Poderá ser criado CEJUSC no segundo grau de jurisdição.

§ 2º O setor de cidadania prestará serviços de informação, orientação jurídica, emissão de documentos, serviços psicológicos e de assistência social, entre outros, podendo o Tribunal de Justiça firmar convênios com o Poder Executivo, Tribunal Regional Eleitoral, Polícia Federal ou com instituições de ensino para efetivação desses serviços.

## **CAPÍTULO I DO JUIZ COORDENADOR**

**Art. 14** É atribuição do Juiz Coordenador do CEJUSC:

I - administrar os três setores do CEJUSC – Processual, Pré-processual e de Cidadania;

II - fiscalizar o serviço de conciliadores e mediadores;

III - homologar acordos obtidos em etapa pré-processual;

IV - fiscalizar e orientar os servidores responsáveis pela triagem dos casos;

V - selecionar candidatos para atuar como conciliadores e mediadores e propor ao NUPEMEC a realização de capacitação para atender às necessidades do CEJUSC;

VI - promover o constante aprimoramento de seus conciliadores e mediadores, visando a qualidade do serviço prestado;

VII - organizar grupo de supervisão, composto de mediadores mais experientes;

VIII - apurar eventuais reclamações direcionadas a conciliadores e mediadores, verificada a atuação destes em desacordo com o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais instituído no anexo III da Resolução CNJ nº 125/2010, e encaminhar ao NUPEMEC para as medidas necessárias;

IX - propor ações de sensibilização e divulgação da conciliação e mediação como meio apropriado para a solução pacífica de conflitos de interesses;

X - reunir periodicamente os servidores, conciliadores e mediadores que atuam no respectivo CEJUSC para prestar orientações, verificar suas dúvidas, necessidades e sugestões;

XI - analisar os dados estatísticos da unidade, apresentando relatório acerca do desenvolvimento e aprimoramento da política pública;

XII - planejar ações para tratar as demandas estratégicas do Tribunal de Justiça;

XIII - propor medidas de desjudicialização e de incentivo à adoção dos meios consensuais de solução de conflitos em demandas individuais e coletivas;

XIV - promover o contato com entidades públicas e privadas para criar uma rede de apoio ao CEJUSC, estimulando a cultura de solução consensual dos conflitos;

XV - propor ao NUPEMEC a realização de convênios e parcerias com universidades, órgãos públicos e privados para realização de estágios e trabalho voluntário nas unidades;

XVI - propor ao NUPEMEC a instituição de rotinas procedimentais específicas para tratamento de demandas relativas a entes públicos e empresas privadas, litigantes habituais ou processos repetitivos, mediante cooperação com os demais juízos envolvidos, por meio de protocolos interinstitucionais;

XVII – expedir anualmente Portaria de designação dos conciliadores e mediadores em atuação no CEJUSC;

XVIII – orientar os mediadores a apresentarem às partes e seus advogados as possibilidades de convenção das regras processuais, nos termos dos arts. 190 e 191 do CPC, caso não seja obtido o acordo;

XIX - gerir as atividades dos conciliadores e mediadores de acordo com o modelo definido pelo NUPEMEC e com o disposto no Código de Ética dos Conciliadores e Mediadores.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA**

**Art. 15** O Presidente do Tribunal de Justiça designará o Juiz Coordenador dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC's e, quando necessário, um juiz adjunto, devidamente capacitado, na forma prevista na Resolução CNJ nº 125/2010.

§ 1º Em cada CEJUSC será lotado ao menos 01 (um) servidor com dedicação exclusiva, capacitado em métodos consensuais de solução de conflitos, a ser indicado pelo Juiz Coordenador à Corregedoria-Geral para exercer a chefia administrativa do serviço.

§ 2º No treinamento dos servidores referidos no parágrafo anterior serão observadas as diretrizes contidas no Anexo I da Resolução CNJ nº125/2010.

§ 3º A Corregedoria-Geral da Justiça estabelecerá a lotação mínima de servidores com atribuição sobre as rotinas processuais e administrativas equivalentes às cartorárias e a Presidência do Tribunal de Justiça estabelecerá a lotação mínima de estagiários do Programa de Estágio Remunerado do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 16** O CEJUSC terá um servidor com o cargo de Chefe do CEJUSC, que poderá ser indicado pelo Juiz Coordenador do CEJUSC.

§ 1º Na ausência do Chefe do CEJUSC, deverá ser designado um substituto.

§ 2º Por meio de termo de convênio celebrado pelo Tribunal de Justiça através do NUPEMEC, poderá o CEJUSC ter funcionários, estagiários e voluntários de outros órgãos públicos, de instituições de ensino e de outras entidades parceiras.

§ 3º Os funcionários, estagiários e voluntários cedidos pelos órgãos público-privados receberão orientações do Chefe e do Juiz Coordenador do CEJUSC, sendo-lhes vedado substituir o Chefe na ausência deste.

**Art. 17** Os Chefes de CEJUSC's são hierárquica e funcionalmente subordinados ao Juiz Coordenador do CEJUSC, incumbindo-lhes, dentre outras funções e deveres:

**I** - gerenciar a serventia;

**II** - exercer todas as atribuições de direção de serventia previstas na legislação em vigor;

**III** - controlar a tramitação, lançamento, prazos e arquivamento de documentos e processos;

**IV** - expedir os documentos necessários ao cumprimento dos acordos obtidos em fase pré-processual;

**V** - realizar a triagem e encaminhamento adequado dos processos em razão da natureza e complexidade dos casos;

**VI** - preparar, remeter e receber correspondências e malotes;

**VII** - solicitar, receber e distribuir os materiais de consumo e permanentes, necessários ao adequado funcionamento do CEJUSC;

**VIII** - organizar as atribuições da equipe de trabalho e o atendimento ao público interno e externo;

**IX** - cuidar do patrimônio e realizar o inventário dos bens da unidade;

**X** - organizar as agendas das sessões de conciliação, mediação, e demais atividades desenvolvidas pelo CEJUSC, disponibilizando-as no DCP;

**XI** - consolidar as estatísticas do CEJUSC, inclusive a avaliação de qualidade dos mediadores, lançando-as na plataforma;

**XII** - emitir relatório com avaliação quantitativa e qualitativa das atividades realizadas pelo serviço;

**XIII** - participar de reuniões de avaliação convocadas pelo NUPEMEC;

**XIV** - cumprir as determinações do Juiz Coordenador;

**XV** - promover, analisar e lançar no sistema o levantamento estatístico mensal das atividades do CEJUSC, de acordo com os requisitos mínimos definidos pela Resolução CNJ nº 125/2010;

**XVI** - acompanhar, analisar e lançar no sistema o resultado de pesquisa de qualidade realizada com os cidadãos que utilizam os serviços do CEJUSC;

**XVII** - desempenhar outras atividades designadas pelo NUPEMEC ou determinadas pelos Juízes Coordenadores dos CEJUSC's;

**XVIII** - gerenciar o cadastro e o histórico da atuação de conciliadores e mediadores e alunos em estágio supervisionado vinculados ao CEJUSC, observados os comandos constantes do § 3º do art. 167 do CPC;

**XIX** - encaminhar anualmente, no primeiro trimestre, a portaria de designação dos conciliadores e mediadores em atuação nos CEJUSC's;

**XX** - emitir mensalmente aos conciliadores e mediadores certidão de horas dedicadas à conciliação e mediação, e expedir certidão anual de efetivo exercício, com menção à data de seu início e término.

**XXI** - acompanhar as publicações de interesse do CEJUSC no Diário de Justiça Eletrônico e arquivá-las;

**XXII** - controlar o registro do pessoal do CEJUSC, tais como frequência, férias, afastamentos diversos e demais atividades referentes aos recursos humanos;

**XXIII** - zelar pelas dependências e equipamentos da Serventia.

**Art. 18** Poderão atuar nos CEJUSC's membros do Ministério Público e da Defensoria Pública.

## SEÇÃO I DAS CASAS DA FAMÍLIA

**Art. 19** As Casas da Família constituem serviços especializados desenvolvidos nos CEJUSC's destinados à solução de conflitos familiares, por meio de práticas e saberes multidisciplinares atendendo ao disposto no artigo 694 do CPC.

**Parágrafo único.** As Casas da Família também poderão realizar Atividades de Cidadania, nos termos do art. 8º da Resolução CNJ nº 125/2010.

**Art. 20** As Casas da Família serão criadas com base na avaliação estatística da demanda de cada CEJUSC, e disponibilidade orçamentária do Tribunal de Justiça.

**Art. 21** As Casas da Família poderão oferecer Oficinas de Parentalidade, como preconizado no inciso I do art. 1º da Recomendação CNJ nº 50/2014, na modalidade de audiência de pré-mediação, na forma do artigo 334 do CPC.

**Art. 22** As Casas da Família poderão contar com a colaboração de estagiários e voluntários, mediante a realização de convênios celebrados entre o Tribunal de Justiça e universidades, entidades públicas ou privadas.

**Art. 23** As Casas da Família poderão receber encaminhamentos das instituições de ensino público e privado, Defensoria Pública, entidades associativas, assim como dos Juízos da Comarca respectiva.

## SEÇÃO II DOS POLOS AVANÇADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS EXTRAJUDICIAIS – PASCE's

**Art. 24** Os Polos Avançados de Solução de Conflitos Extrajudiciais – PASCE's destinam-se ao desenvolvimento das atividades de conciliação e mediação nas Universidades, podendo ser instalados junto aos Núcleos de Prática Jurídica das Faculdades de Direito, Serviços de Psicologia Aplicada – SPA, e demais setores que desenvolvam atividades correlatas de resolução de conflitos.

**Art. 25** Os PASCE's serão criados mediante a elaboração de Ajuste de Cooperação Técnica – sem repasse de verbas – a ser firmado entre o Tribunal de Justiça e as Universidades.

**§ 1º** As atividades realizadas nos PASCE's ocorrerão sob a supervisão de um professor da instituição, para tanto designado.

**§ 2º** Os acordos obtidos nas sessões de conciliação e mediação poderão ser homologados pelo Juiz Coordenador do CEJUSC da área de abrangência territorial do respectivo Núcleo Regional – NUR onde se desenvolvem os serviços.

**Art. 26** Para atuarem como conciliadores ou mediadores, é requisito para os alunos e demais profissionais da Universidade conveniente a comprovação da capacitação prevista na Resolução CNJ nº 125/2010.

**Art. 27** A universidade conveniente disponibilizará recursos físicos, tecnológicos, humanos e logísticos necessários à instalação e funcionamento do PASCE em suas dependências.

## TÍTULO IV DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO JUDICIAIS

**Art. 28** A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

**Art. 29** Na mediação judicial, os mediadores serão designados pelo juiz caso as partes não os escolham de comum acordo, observado o disposto no art. 5º da Lei 13.140/15.

**Art. 30** As partes deverão ser assistidas por advogados ou defensores públicos, ressalvadas as hipóteses previstas nas Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

**Art. 31** O procedimento de mediação judicial deverá ser concluído em 2 (dois) meses, contados da primeira sessão, salvo quando as partes, de comum acordo, requererem sua prorrogação.

## CAPÍTULO I DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO JUDICIAIS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

**Art. 32** As sessões de conciliação e mediação deverão ser lançadas pelo cartório na agenda DCP, procedendo em seguida a citação e/ou intimação das partes e advogados para comparecerem ao CEJUSC na data aprazada.

**Parágrafo único.** Havendo manifestação de renúncia à conciliação ou mediação apresentada ao juízo pelas partes o cartório deverá proceder a retirada do agendamento da sessão da pauta no sistema DCP.

**Art. 33** Nos casos de conciliação, as audiências podem ser realizadas nas próprias serventias, por conciliadores cadastrados, sem prejuízo de sua realização no CEJUSC, devendo, neste caso, observar o procedimento de lançamento na agenda DCP fornecida pelo CEJUSC.

**Art. 34** Nos processos de família, o juiz poderá encaminhar as partes para participar de Oficinas de Parentalidade, nos termos da Recomendação CNJ nº 50/2015, a ser realizada pelo CEJUSC, em datas disponibilizadas no sistema DCP.



**Art. 35** Comparecendo as partes ao CEJUSC, dar-se-á início à conciliação ou mediação, sendo recomendável que, na hipótese de mediação, os interessados compareçam devidamente assistidos por advogado ou por Defensor Público.

**§ 1º** Caso uma das partes compareça desacompanhada de advogado ou de Defensor Público, a sessão poderá ser realizada, desde que com a concordância de ambas, registrando-se que, sendo celebrado acordo, o termo respectivo será lançado no sistema, cabendo ao juiz natural decidir sobre a homologação da avença.

**§ 2º** O não comparecimento de uma ou ambas as partes sem motivo justificado, ensejará o lançamento do termo de ausência no sistema.

**Art. 36** Poderá haver mais de uma sessão de conciliação ou mediação, desde que necessário à composição das partes.

**Parágrafo único.** Caso necessário, as partes, de comum acordo, podem requerer a prorrogação da mediação ao Juiz competente.

**Art. 37** Alcançando as partes o acordo parcial ou total do litígio, será lavrado termo, contendo suas condições, e lançado no sistema.

**Art. 38** Não obtido acordo, as partes e seus advogados serão estimulados a estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, assim como sobre o calendário procedimental, observados os termos dos arts. 190 e 191 do CPC.

## **CAPÍTULO II DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO JUDICIAIS NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO**

**Art. 39** O CEJUSC de Segundo Grau de Jurisdição tem por atribuição promover audiências de conciliação e mediação nesse grau de jurisdição.

**Art. 40** O Desembargador Relator poderá determinar de ofício, ou a requerimento das partes, a inclusão do processo na pauta do CEJUSC de Segundo Grau de Jurisdição para realização de conciliação ou mediação.

**Art. 41** Determinada pelo Relator a realização da conciliação ou mediação, a Secretaria da Câmara encaminhará ao CEJUSC de Segundo Grau de Jurisdição a decisão respectiva por correio eletrônico.

**Parágrafo único.** Designada a sessão, a Secretaria da Câmara procederá à intimação das partes para comparecimento ao Ato.

**Art. 42** As audiências de conciliação e mediação em segundo grau de jurisdição serão, preferencialmente, conduzidas por magistrados capacitados para esse fim ou por conciliadores e mediadores devidamente cadastrados no NUPEMEC.

## **CAPÍTULO III DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAIS**

**Art. 43** Os pedidos de instauração dos procedimentos de conciliação e mediação pré-processuais serão realizados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça ou pessoalmente nos CEJUSC's, consoante as normas de competência e de distribuição, recebendo número.

**Art. 44** Os acordos alcançados nos CEJUSC's poderão ser homologados pelo Juiz Coordenador a pedido das partes.

**§ 1º** Sendo caso de intervenção do Ministério Público, a Secretaria do CEJUSC encaminhará os termos do acordo e a documentação hábil à sua implementação.

**§ 2º** Incumbe à Secretaria do CEJUSC a confecção de todos os expedientes necessários ao cumprimento dos acordos homologados pelo Juiz Coordenador.

**Art. 45** Caso haja necessidade de execução da avença, independentemente de homologação pelo Juiz Coordenador do CEJUSC, os feitos serão livremente distribuídos para os Juízos competentes para apreciação das causas originárias.

## **TÍTULO V DOS CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS**

**Art. 46** Os conciliadores e mediadores judiciais serão capacitados pelo NUPEMEC na forma da Resolução CNJ nº 125/2010, na Resolução Enfam nº 6 de 2016, com nova redação dada pela Resolução Enfam nº 3 de 2017 e das normas do NUPEMEC.

**§ 1º** Permite-se a atuação do estudante de ensino superior como conciliador, desde que capacitado na forma acima.

**§ 2º** O mediador deve ser formado, há pelo menos 2 (dois) anos, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura.

**Art. 47** O cadastramento de conciliadores e mediadores não estabelece vínculo trabalhista ou de qualquer natureza com o Tribunal de Justiça.

**Art. 48** Os conciliadores e mediadores judiciais devem seguir os princípios éticos e as regras de conduta constantes do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais instituído no Anexo III da Resolução CNJ nº 125/2010, bem como os contidos nos artigos 166 e 170 a 173 do CPC e nos artigos 2º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 13.140/15.

**Art. 49** O cadastro de mediadores e conciliadores seguirá a rotina da RAD- DGPES – 036.

## CAPÍTULO I DA ATUAÇÃO

**Art. 50** O conciliador e o mediador ficam impedidos, pelo prazo de 1 (um) ano, contado do término da última audiência/sessão em que atuaram, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes, nos termos do art. 172 do CPC.

**Art. 51** Os conciliadores e mediadores judiciais devidamente cadastrados, se advogados, estarão impedidos de exercer a advocacia nos CEJUSC's em que desempenhem suas funções.

**Art. 52** O mediador não poderá funcionar como testemunha em processos judiciais pertinentes a conflito em que tenha atuado como mediador.

**Art. 53** Os conciliadores ou mediadores judiciais deverão comunicar imediatamente seu impedimento ao CEJUSC, devendo este realizar nova designação, nos termos do art. 170 do CPC.

**Art. 54** O conciliador ou mediador deverá informar sua impossibilidade temporária do exercício da função ao CEJUSC, preferencialmente por meio eletrônico, para que, durante o período em que perdurar a impossibilidade, não haja novas distribuições.

**Art. 55** Os conciliadores e mediadores judiciais assinarão livro de presença, no qual serão consignados os horários de entrada e saída.

**Art. 56** Os conciliadores e mediadores judiciais cadastrados serão avaliados periodicamente por grupo de supervisão, organizado pelo CEJUSC e deles poderá ser exigido certificado de curso de reciclagem e aperfeiçoamento, disponibilizado pelo NUPEMEC.

## CAPÍTULO II DA CAPACITAÇÃO

**Art. 57** A capacitação de Conciliadores e Mediadores Judiciais na área de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro será realizada pelo NUPEMEC, conforme Portaria 1430152/18 da ENFAM;

**§1º** Para a realização das capacitações o NUPEMEC contará com o apoio das Escolas de Magistratura e de Administração Judiciária.

**§2º** As instituições privadas poderão solicitar ao NUPEMEC o reconhecimento para realização de cursos de formação de mediadores judiciais nos moldes da Resolução Enfam nº 6 de 21 de novembro de 2016, alterada pela Resolução Enfam nº 3 de 7 de junho de 2017.

## CAPÍTULO III DO SERVIDOR MEDIADOR

**Art. 58** Considera-se Servidor Mediador o servidor do Poder Judiciário, capacitado nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010, inscrito no cadastro do NUPEMEC, e designado por Portaria do Juiz Coordenador do CEJUSC a que esteja vinculado.

**Art. 59** O Servidor Mediador fica autorizado a cumprir expediente, de até três dias ao mês, no CEJUSC a que esteja vinculado.

**Art. 60** O comprovante de comparecimento será expedido pelo respectivo CEJUSC e deverá ser exibido no órgão de lotação do Servidor Mediador.

## TÍTULO VI DAS CÂMARAS PRIVADAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

### CAPÍTULO I DO CADASTRAMENTO DAS CÂMARAS PRIVADAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

**Art. 61** O cadastramento das Câmaras Privadas de conciliação e mediação será apreciado pelo Conselho da Magistratura, mediante requerimento do interessado apresentado ao NUPEMEC.

**Art. 62** Incumbe ao NUPEMEC proceder à análise dos documentos apresentados pelas Câmaras Privadas; realizar diligências; e elaborar pareceres, no âmbito de sua competência, acerca da correta instalação e bom funcionamento da entidade.

**Art. 63** Aceito o credenciamento da Câmara pelo Conselho da Magistratura, seus dados e composição serão lançados em cadastro próprio do NUPEMEC e disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

**Art. 64** O cadastro terá validade pelo período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua renovação periódica, pelo mesmo período, mediante requerimento apresentado ao NUPEMEC.

**§ 1º** Caberá ao NUPEMEC encaminhar ao Conselho da Magistratura parecer sobre o requerimento de renovação, no qual constará informação sobre a produtividade da Câmara Privada no período, competindo ao Conselho da Magistratura decidir sobre o pedido de prorrogação.

**§ 2º** Constatada irregularidade ou conduta incompatível com o exercício da atividade desempenhada, o NUPEMEC solicitará, a qualquer tempo, ao Conselho da Magistratura o descredenciamento da Câmara Privada.

## CAPÍTULO II DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL REALIZADAS POR CÂMARAS PRIVADAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

**Art. 65** Nos casos de conciliação ou mediação pré-processual extrajudiciais realizadas por Câmara Privada de conciliação ou mediação cadastrada no Tribunal de Justiça, caso haja interesse das partes na homologação, o acordo obtido poderá ser remetido ao CEJUSC da área de abrangência territorial do respectivo Núcleo Regional – NUR onde se desenvolvem os serviços.

## CAPÍTULO III DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO PROCESSUAL REALIZADAS POR CÂMARAS PRIVADAS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

**Art. 66** Nos casos em que for determinada a conciliação ou mediação judicial, as partes podem escolher, de comum acordo, o conciliador, o mediador e a câmara privada de conciliação e de mediação, observados os termos do artigo 168 do CPC.

**§ 1º** As partes deverão se responsabilizar pela remessa das peças processuais para a câmara privada de conciliação e mediação.

**§ 2º** As Câmaras Privadas suportarão o percentual de 20% (vinte por cento) de audiências não remuneradas, com a finalidade de atender aos processos nos quais houve deferimento de gratuidade de justiça, como contrapartida do credenciamento, nos termos do artigo 169, § 2º, do CPC.

**§ 3º** Fica vedado o uso de brasão e demais signos da República Federativa do Brasil pelas Câmaras Privadas de conciliação e mediação e de denominação "Tribunal" ou expressão semelhante para a entidade e a de "Juiz" ou equivalente para seus membros.

## CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS PRIVADAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO ON LINE

**Art. 67** É viável a homologação de composições celebradas em procedimentos de conciliações e mediações por vias eletrônicas, por entidades cadastradas perante este Tribunal de Justiça, observados as previsões deste Ato e as disposições constantes nos artigos 193 a 199 do CPC, bem como no inciso X, do artigo 6º, da Resolução CNJ nº 125/2010.

**Art. 68** As Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação online deverão registrar o conteúdo da reclamação, tratativas e sua conclusão, para demonstração de que as partes manifestaram livremente suas posições, entenderam as propostas e entraram em acordo a seu respeito, exercendo livremente sua volição.

**§ 1º** A gravação será realizada através de plataforma de videoconferência realizada pela *internet, totem, tablet*, mensagens eletrônicas, gravação sonora ou qualquer outra mídia idônea de registro.

**§ 2º** Cabe à Câmara Privada de Conciliação e Mediação Online a manutenção da negociação em seus arquivos, bem como a disponibilização pública do registro e o fornecimento de cópia do material para as partes envolvidas na avença.

**§ 3º** Os registros da negociação deverão ser mantidos pelo prazo prescricional da obrigação principal pactuada.

**Art. 69** A gravação eletrônica deverá conter:

**I** – a identificação das partes, do conciliador ou mediador;

**II** – a demonstração de que as partes tiveram a plena oportunidade de expor a totalidade de seus pontos de vista;

**III** – a exposição do objeto do conflito, em extensão e profundidade, de forma clara, ostensiva e concisa;

**IV** – o conteúdo na negociação;

**V** – o conteúdo da composição;

**VI** – o sumário a confirmar a composição final, com as informações necessárias ao direito de escolha das partes, bem como a explanação de suas consequências.

**Art. 70** Formalizada a composição, será lavrado termo de acordo, a ser assinado pelas partes e arquivado eletronicamente.

**§ 1º** Fica facultada a disponibilização de meio eletrônico de confirmação da proposta pelo usuário do serviço, respeitada a forma expressa da aceitação, destacada do processo de negociação.

**§ 2º** No termo do acordo, far-se-á referência aos dados de registro da gravação eletrônica, como números de protocolo ou informações similares.

**Art. 71** A Câmara Privada de Mediação Online cadastrada e as partes interessadas poderão remeter a avença para homologação perante o CEJUSC, observada a área de abrangência territorial do Núcleo Regional – NUR; ou ao Juízo competente, caso pendente processo entre as partes.

**Art. 72** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições contrárias ou anteriormente regentes da temática aqui regulamentada, em especial:

**I** - Resolução TJ/OE nº 19/2009;

- II** - Resolução TJ/OE nº 23/2011;  
**III** - Resolução TJ/OE nº 16/2014;  
**IV** – os artigos 1º a 3º e 5º da Resolução TJ/OE nº 07/2016;  
**V** - Ato Executivo nº 3053/2010;  
**VI** - Ato Normativo nº 05/2018  
**VII** – os artigos 1º a 9º e 11 do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 73/2016;  
**VIII** - Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 144/2016;  
**IX** - Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 145/2016;  
**X** - Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 153/2016 e  
**XI** – os artigos 7º a 13 do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 154/2016.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020.

Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**  
Presidente do Tribunal de Justiça

---

---

## Corregedoria-Geral da Justiça

---

---

id: 3484480

**PROCESSO: 2018-0015580**

**Assunto: SOLICITA ESTUDO PELA DGPES SOBRE A POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO ATO NORMATIVO Nº 26/2009  
COMITÊ GESTOR REG POL ATENÇÃO PRIORI 1 GRAU JURIS  
GABPRES-DIVISÃO APOIO ASSESS TE ÓRGÃOS COLE ADM**

### DECISÃO

Acolho o parecer do Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Guilherme Pedrosa Lopes e adoto, como razão de decidir, os fundamentos expostos, para ratificar a minuta de fls. 34/37, com manifestação favorável a alteração do Ato Normativo nº 26 de 2009, que disciplina o exercício do direito de férias dos servidores do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Publique-se. Anote-se. Cumpra-se. Após, remetam-se os autos à Presidência.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2020.

Desembargador **BERNARDO GARCEZ**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

id: 3484481

**PROCESSO SEI: 2020-000078**

**PORTARIA ESCALA JUÍZES DISTRIBUIDORES - ANO DE 2020 - COMARCA DE QUEIMADOS**

### DECISÃO

Acolho o parecer do Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Guilherme Pedrosa Lopes e adoto, como razão de decidir, os fundamentos expostos para RATIFICAR a Portaria n.º 01/2019, de lavra da Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Queimados, Dr.ª Márcia Paixão Guimarães Leo, homologando, assim, a escala de Juízes Distribuidores para o ano de 2020.

Expeça-se ofício eletrônico pela Secretaria do NUJAC, endereçado à magistrada supramencionada, comunicando-a do teor desta decisão.